



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Ardo em 02-05-89 e da
do p/a ordem do dia
de reuniões extra-
ordinária dos 18:30
do dia 03-05-89.*

Miguel Poggiali Gasparoni
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente da Câmara

PARECER CLJR-020/89, em 02 de maio de 1989.

Exm^o.Sr.
DR.MIGUEL POGGIALI GASPARONI
DD.Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

APROVADO POR: *unanimidade dos
presentes (13 votos) em 1^a votação*
Em *03 / 05 / 89 (R.E.)*

Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente da Câmara

APROVADO POR: *unanimidade dos
presentes (13 votos) em 2^a e 3^a votações*
Em *08 / 05 / 89 (R.O.)*

Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente da Câmara
Senhor Presidente:

REF.: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/89 - Dispõe sobre a organização do Quadro de Pessoal da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Ubá, fixa vencimentos e dá outras providências.

Os Vereadores abaixo assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de posse do projeto de Resolução em evidência, emitem o presente parecer:

1º) Com o projeto de resolução nº 02/89, pretende a Mesa Diretora dotar a Câmara Municipal de um novo Quadro de Pessoal, buscando fazer justiça aos atuais funcionários e abrindo mais duas vagas, de forma a atender ao crescente serviço da Câmara, motivada pelo pluripartidarismo presente no Plenário, pelo grande número das proposições que estão sendo apresentadas, pela maior participação popular e ainda visando a confecção da Lei Orgânica do Município, a ter início brevemente;

2º) Ao projeto, é juntada larga justificativa onde se esclarece, nitidamente, as intenções da Mesa Diretora e os motivos da apresentação do projeto de Resolução nº 02/89;

3º) De acordo com a Constituição Brasileira, o Legislativo agora tem plena autonomia para realizar atos desse tipo, expedindo-se, na forma da lei, a respectiva resolução;

4º) Os vencimentos dos servidores atualmente contratados, foram adequados de forma aproximada dos cargos equivalentes na Prefeitura Municipal, o que trata-se de uma questão de justiça;

5º) Com a criação de apenas mais dois cargos, não vemos risco de muita elevação na folha de pagamentos do Legislativo;

6º) Esta Comissão registra seus cumprimentos à Mesa Diretora por tal iniciativa, que propiciará um melhor atendimento aos Vereadores e à população.

ASSIM, SOMOS PLENAMENTE FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 02/89, sugerindo, contudo, uma modificação na redação de seu artigo 6º, ao qual sugerimos o seguinte teor: "Art. 6º - Para efeito de programação financeira o Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, recursos para ocorrer com suas despesas, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, observada a previsão orçamentária".

É o que nos parece, S.M.J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Wiliam Fernandes Cabral
VEREADOR WILIAN FERNANDES CABRAL
Presidente

Moacir Alves Nogueira
VEREADOR MOACIR ALVES NOGUEIRA
Titular

Tarcísio Salgado
VEREADOR TARCÍSIO SALGADO
Substituto